

RESOLUÇÃO ASPE - Nº 002/2013, de 16 de Abril de 2013

Dispõe sobre a transferência dos ativos relativos aos Gasodutos Lagoa Parda-Vitória (trecho a jusante da válvula 10), Gasvit e Ramal de Interligação Gasvit-PE Viana/ES do Gascav, da Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRAS para Petrobras Distribuidora S.A.

A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE no uso de suas atribuições legais, conferidas no inc. IV do art. 14º da Lei 7.860/2004:

Considerando as competências e atribuições da ASPE estabelecidas no art. 2º da Lei nº 7.860/2004, modificada pela Lei nº 8.121/2005, de regular, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição, preços e tarifas de Gás Natural Canalizado;

Considerando que compete à ASPE, garantir o cumprimento das exigências de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, submetidos a sua regulação, controle e fiscalização;

Considerando que nos termos do Artigo 6º, § 2º, da Lei 8.987/1995 e do Contrato de Concessão, a atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;

Considerando a intenção demonstrada pela PETROBRAS de transferir os ativos relativos aos Gasodutos Lagoa Parda-Vitória (trecho a jusante da válvula 10), Gasvit e Ramal de Interligação Gasvit-PE Viana/ES do Gascav para a Petrobras Distribuidora S.A, concessionária de distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo, manifestada através da Carta GE-CORP/AR 0023/2010, já aprovada pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis pelo despacho da Diretora Geral nº 1.470 de 21/12/2012 publicado no DOU dia 24/12/2012;

Considerando as orientações emanadas da Procuradoria Geral do Estado – PGE da Secretaria de Controle e Transparência - SECONT e do Comitê de Apoio a Regulação pertinentes ao tema e também as conclusões expostas nas Notas Técnicas DT/GGN Nº. 001/2012, Nº. 009/2012, Nº. 011/2012 e Nº. 006/2013, disponíveis no site da Aspe www.aspe.es.gov.br;

Decide:

Art. 1º - Mediante os pareceres da PGE, Secont e Comitê de Apoio à Regulação já mencionados, a Aspe aprova a transferência dos ativos relativos aos Gasodutos Lagoa Parda-Vitória (trecho a jusante da válvula 10), Gasvit e Ramal de Interligação Gasvit-PE Viana/ES do Gascav da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras para Petrobras Distribuidora S.A. pelo seu valor líquido contábil, atualizado até a data de sua efetiva transferência.

Art. 2º - O valor referente à transferência dos referidos ativos não será incorporado na base de cálculo de remuneração da Concessionária, a fim de não impactar a tarifa paga pelo consumidor, conforme estabelecido nos referidos pareceres da PGE, Secont e Comitê de Apoio a Regulação;

Art. 3º - A parcela decorrente da depreciação dos ativos será incorporada à margem bruta de distribuição anualmente, conforme estabelecido no Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPE, em Vitória, aos 16 de Abril de 2013.

**LUIZ FERNANDO SCHETTINO
DIRETOR-GERAL**

**ALEXANDRE GUIMARÃES MENDES
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO
DIRETOR TÉCNICO**